



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Às oito horas e trinta minutos (08h30m) do dia (06) seis do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Ed. American Business Center – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, Cuiabá-MT, se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado pela Resolução nº 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença, em primeira chamada, às (08h30m). Em segunda chamada, às (08:50) o Presidente conferiu a presença do Primeiro Subdefensor Público-Geral, **Dr. Rogério Borges Freitas**, a Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, o Corregedor-Geral, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, o Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, o Conselheiro, **Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior**, o Conselheiro, **Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini**, o Conselheiro, o Conselheiro, **Dr. Fernando Antunes Soubhia**, o Conselheiro, **Dr. Érico Ricardo da Silveira** o Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, e o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias**. Registrada as ausências justificadas da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, Conselheira, **Dra. Giovanna Marielly da Silva Santos**, e da Conselheira, **Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá França**. Às **08h48m**, **com quórum** e presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do CSDP, o Presidente do Conselho Superior deu por instalada a **DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior Dr. Clodoaldo Gonçalves Queiróz, cumprimentou todos os membros e servidores presentes e fez a leitura do expediente. Passando a palavra aos Conselheiros que desejaram um profícuo trabalho com produtividade no julgamento dos processos pautados.

As comunicações serão realizadas ao final.

Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP. Foram aprovadas as atas das reuniões anteriores 10ª e 11ª.

Processos para julgamento.

Julgamento das matérias constantes da ordem do dia – artigo 33, V, RICSDP;

TERCEIRO: Procedimento nº. 424180/2019. Interessado: DP/MT – Dra. Gisele Chimatti Berna. Assunto: Lista dos inscritos do edital de remoção nº. 24/2019/DPG. **Decisão:** *“A unanimidade, o Conselho Superior homologou a lista de inscritos do edital de remoção nº. 24/2019/DPG publicada no D.O nº. 27580 de 02/09/2019.”*

QUARTO: Procedimento nº. 424361/2019. Interessado: Coordenadoria do Núcleo Criminal de Segunda Instância. Assunto: Alteração do artigo 3º da resolução nº. 99/2018/CSDP. **Decisão:** *“A unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública, atendeu ao requerimento realizado pela Douta Coordenadora do Núcleo Criminal de Segunda Instância, concernente a retificação ao artigo 3º da resolução nº. 99/2018/CSDP e acatou a solicitação do Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, para que sejam os referidos autos apensados aos Processos nº 52800/2019 apenso nº. 356137/2018 que já estão sob a sua análise com a autorização pelo Colegiado para constar na resolução futura oriunda do feito a alteração dos referidos e-mails das respectivas Coordenadorias de Segunda Instância conforme solicitação da Coordenadoria do Núcleo Criminal.”*

QUINTO: Procedimento nº. 545993/2018. Interessado: Sindep/MT. O Conselheiro Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, inseriu o processo em pauta e realizou algumas considerações sobre as alterações legislativas de dezembro/2018 com o advento da Lei Complementar nº. 608/2018. Por conseguinte, apresentou o relator ao Conselho Superior, que a matéria perdeu totalmente o objeto sendo acolhidas as argumentações pelos membros do Conselho Superior e autorizado o arquivo do feito. **Decisão:** *“À unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública, acompanhou o voto oral realizado pelo*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Conselheiro Relator, Dr. Rogério de Borges Freitas, entendendo pela perda do objeto da matéria debatida nos referidos autos, devido as alterações legislativas de dezembro/2018, autorizando por estas razões o arquivamento do requerimento.”

SEXTO: Procedimento nº. 542678-2018. Interessado: Corregedoria-Geral. Assunto: Tratamento das Defensoras Públicas gestantes, lactantes, com filhos pequenos ou com necessidades especiais. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **O Conselheiro Relator realizou o pedido de retirada de pauta.**

SÉTIMO: Procedimento nº. 250698/2019. Interessado: DP/MT. Dr. Júlio Vivente Andrade Diniz. Assunto: Recurso ao Conselho Superior. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. **O Conselheiro Relator realizou a leitura e informou que a matéria perdeu totalmente o objeto sendo pelos membros do Conselho Superior autorizado o arquivamento. *Decisão: “A unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública, acompanhou o voto oral realizado pelo Conselheiro Relator, Dr. Rogério de Borges Freitas, entendendo pela perda do objeto da matéria debatida nos referidos autos autorizando por estas razões o arquivamento do requerimento.”***

OITAVO: Procedimento nº. 306079/2019. Interessado: Maria Luziane Ribeiro. Assunto: Necessidade de regulamentação de férias do assessor jurídico possibilitando-o/impossibilitando-o usufruto mesmo período do Defensor Público. O Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. O Conselheiro Relator realizou a leitura do expediente e de seu voto inserido nos autos, in verbis: *“Procedimento nº. 306079/2019I. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO. Trata-se de procedimento iniciado por meio do Ofício nº 0224/2019/SEA-DP em que a Secretária Executiva da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Maria Luziane Ribeiro, requer a regulamentação da possibilidade ou não de gozo de férias do Defensor e de seu Assistente Jurídico no mesmo período. Aponta que tal situação acarreta a sobrecarga de trabalho do Defensor substituto gerando consequências na continuidade dos serviços. Além disso, considerando que os servidores passarão a requerer férias através de sistema eletrônico, sugere que o impedimento poderia constar no próprio sistema. Justifica que há inúmeras reclamações verbais de Defensores Públicos que, por ocasião de substituição, ficam sem o auxílio do assistente jurídico do Defensor Público que está*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

de férias durante o mesmo período. Aponta que há desequilíbrio nos núcleos quando os Defensores Públicos saem de férias concomitantemente com seus assessores, deixando o substituto integralmente desguarnecido de informações sobre a rotina dos assistidos, as audiências e documentos que estão na posse daquele que está em gozo de férias regulares. Os autos foram distribuídos a este Conselheiro, na data do dia 05 de julho de 2019. É o sucinto relatório. Fundamento e decido. O pedido de esclarecimento deve ser acolhido. Não há norma regulamentando o assunto, muito embora haja uma prática informal entre os membros da Defensoria Pública de que quando o Defensor está em gozo de férias regulares, seu assistente jurídico deveria permanecer na ativa e vice-versa, ou seja, quando o assistente estiver de férias o Defensor Público atuaria sozinho no núcleo. A Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, na seção II, no artigo 125, quando trata das Férias e do Afastamento do Defensor Público, traçou apenas normas gerais e estabeleceu que as férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas de acordo com a lei estadual. Por sua vez, a Lei Complementar Estadual 146/03, entre os artigos 81 e 87 não tratou desse tema, muito menos a Lei nº 10.069, de 19 de março de 2014, publicado no D.O. 19.03.14. que criou cargos de Assistente Jurídico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Semelhantemente não há previsão na Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, publicada no D.O. 05.12.18. que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. É por essa razão que o tema merece enfrentamento e regulamentação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Assim, sem maiores delongas, estou convicto da impossibilidade das férias simultâneas entre os Defensores Públicos e seus Assistentes Jurídicos sob o fundamento de que há evidente sobrecarga de trabalho para o defensor substituto no núcleo e prejuízo ao bom funcionamento da Defensoria Pública no caso de ausência simultânea do defensor e do assessor. O Gabinete do Defensor Público contaria apenas com o estagiário, o que a meu ver é inadmissível, se admitíssemos a possibilidade das férias simultâneas entre os defensores e os assessores



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

jurídicos. O mesmo raciocínio será aplicado quando o assistente jurídico estiver de férias, mesmo que seja pelo período de 30 dias. O Defensor Público deverá atuar sozinho, sem a colaboração do seu assistente, apenas com o auxílio de seus estagiários. Asseguro que o Defensor Público não morrerá durante 30 dias sem o seu assistente jurídico! Repito, o núcleo da defensoria pública não pode ficar fechado quando da ausência do defensor público em gozo de férias individuais. O assistente jurídico deverá permanecer na ativa, em auxílio do outro defensor público que o estiver substituindo. NO CASO DE AFASTAMENTOS PROLONGADOS. Por outro lado, entendo pertinente mencionar que nos casos de afastamentos para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, que geralmente ocorre pelo prazo máximo de dois anos, ou no caso de afastamento para exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, principalmente no caso em que o afastamento tenha duração igual à do mandato, mesmo havendo de reeleição, o serviço daquele que está afastado deverá ser redistribuído entre todos os integrantes do núcleo, na estrita observância do que dispõe a Resolução n.º do CSDP e nesse caso o assistente jurídico deverá colher anuência do Coordenador do Núcleo que se encarregará de organizar os trabalhos a fim de permitir que o assistente jurídico possa gozar suas férias individuais regulares. É como voto. Cuiabá, 03 de setembro de 2019". **Em discussão:** A Segunda Subdefensora-Geral manifestou-se sobre o assunto a ser debatido afirmando que muitos são os pedidos de férias dos assessores jurídicos e Defensores Públicos à eles vinculados, sendo isso, de forma simultânea enviados para análise. Aduz, que, em grande maioria tais requerimentos têm gerado dificuldades nos trabalhos dos núcleos institucionais devido à grande demanda de trabalhos da instituição. Pelo Conselheiro, Dr. Paulo da Silva Marquezini, fora questionado se há um consenso acerca da situação debatida, pelo Presidente, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, fora respondido que muitos colegas pensam de forma diversa ao analisarem a situação da forma inversa, entendem em síntese, gera certa sobrecarga ao Defensor Público que contará com a ausência do seu assessor enquanto perdurar o usufruto do afastamento da sua assessoria, sendo este o outro lado da questão, assim como o prejuízo é para o substituto a situação poderia ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

condicional ao regulamentar quando os substitutos concordarem com as férias concomitantes. O Conselheiro Dr. José Edir argumentou que essa situação de consultar os substitutos gerariam problemas internos de relacionamentos entres os membros nos núcleos. O Corregedor-Geral e o Conselheiro Dr. Silvio Jéferson de Santana fizeram coro a sugestão aventada pelo Presidente, e ainda, pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana, fora sugerido a complementação de uma divergência a ser votada, concernente excepcionalidade do núcleo de segunda instância ante visível peculiaridade da natureza dos trabalhos realizados no referido núcleo, devendo ser analisado a possibilidade de exclusão dos assessores de segunda instância da vedação em caso de ser aprovada. Em votação, o Relator, Dr. Rogério Borges Freitas, apresentou seu voto de forma a consentir com a regulamentação de impossibilidade de usufruto de férias simultâneas do Defensor Público e de seu assessor jurídico, ante o fiel funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Rememorou trechos do seu voto acima descrito e realizou a ressalva, que em casos de afastamentos longos, como por exemplo, para estudo ou atuação externa, o serviço do membro afastado deverá ser redistribuído seguindo a resolução n°.105/2018/CSDP/MT. EM VOTAÇÃO: Acompanhou o voto do Conselheiro relator, a Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, os Conselheiros, Dr. José Edir de Arruda Martins, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini, Dr. Fernando Antunes Soubhia e Dr. Érico Ricardo da Silveira. Com votos divergentes do Conselheiro e Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorileo e do Conselheiro Dr. Silvio Jéferson de Santana, que entendem como sobredito ser possível o usufruto simultâneo das férias quando houver a concordância do substituto legal, caso a caso. O Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho, parabenizou o Colegiado por mais um enfrentamento legal relevante e árduo que deverá primar pela atenção ao Princípio da continuidade dos trabalhos, e, pondera que com a vedação das férias concomitantes entre membro e seu assessor jurídico, salvo acordo de cavalheiros entre membros, não haverá prejuízo a atividade funcional. Considera louvável a iniciativa da regulamentação. Assim, por maioria, o Conselho Superior, aprovou a regulamentação nos termos do voto do Conselheiro Relator, Dr. Rogério de Borges Freitas, que impede o usufruto simultâneo de férias do Defensor Público e assessor jurídico vinculado, com voto divergente apresentado pelos Conselheiros, Dr. Márcio Frederico Dorileo e Dr. Silvio Jéferson de Santana, que manifestaram-se pelo acolhimento da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

regulamentação com a possibilidade de usufruto quando realizado prévio acordo de anuência entre o substituto legal e o membro institucional. Acresceram ambos os Conselheiros no voto de divergência, a exclusão da vedação aos assessores jurídicos atuantes perante os Núcleos de Segunda Instância, devido a excepcionalidade dos trabalhos desenvolvidos e realidade fática diversa da atuação de outros Núcleos, vencidas todas essas argumentações. **Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior, aprovou a regulamentação nos termos do voto do Conselheiro Relator, Dr. Rogério de Borges Freitas, vedando o usufruto simultâneo de férias do Defensor Público e assessor jurídico vinculado ao Membro Institucional, com votos divergentes dos Conselheiros, Dr. Márcio Frederico Dorileo e Dr. Silvio Jéferson de Santana, que manifestaram-se pelo acolhimento da sugestão apresentada pelo Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, que pontuou durante os debates pela possibilidade de regulamentação do usufruto de férias simultâneas, desde que aferido acordo prévio de anuência entre o substituto legal e o membro institucional o qual está vinculado o servidor, constando, ainda, acrescidos em ambos os votos de divergência, a possibilidade de exclusão do regramento de vedação de férias simultâneas aos assessores jurídicos atuantes perante os Núcleos, vencidas todas as argumentações.”**

NONO: Procedimento nº. 59881-2019. Interessados: Hugo Ramos Vilela, Mauro Cezar Duarte Filho, Nelson Gonçalves de Souza Junior, Sávio Ricardo Cantadori Copetti, Hugo Leonardo Bonfim Fernandes e Marcello Affonso Barreto Ramires. Assunto: Requerimento para a criação do Núcleo de Substituição da Capital. A Conselheira Dra. Gisele Chimatti Berna, apresentou seu voto inserido nos autos: *“Excelentíssimos Conselheiros, Trata-se de requerimento dos i. Defensores Públicos do Estado, Dr. Hugo Ramos Vilela, Mauro Cezar Duarte Filho, Nelson Gonçalves de Souza Júnior, Sávio Ricardo Cantadori Copetti, Hugo Leonardo Bonfim Fernandes e Marcello Affonso Barreto Ramires, o qual propõe a criação do “Núcleo de Substituição da Capital” em razão da designação de Defensores Públicos para a capital pelo acolhimento de pedidos de acompanhamento de cônjuge de defensores Públicos lotados no interior para Cuiabá ou Várzea Grande. Propõe uma minuta de Resolução a este Conselho Superior como forma de regrad os critérios de substituição dos membros com titularidade em órgãos de lotação de Cuiabá e Várzea Grande que se encontrem afastados por licença, férias, cursos ou qualquer outro tipo de afastamento*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

legalmente autorizado. Devidamente distribuídos, vieram-me os autos conclusos para análise e pronúncia do voto. DO CASO EM ANÁLISE VOTO A Lei Complementar nº146/2003 dispõe expressamente em seu art.28, in verbis: Art. 28. A Defensoria Pública do Estado exercerá suas funções institucionais através de Núcleos § 1º. Poderão ser criados Núcleos da Defensoria Pública para prestação de assistência jurídica específica, inclusive a extrajudicial e a exercida junto a complexos penitenciários e presídios, os quais serão providos por membros da instituição, regularmente lotados ou especialmente designados pelo Defensor Público-Geral. § 2º. A criação dos Núcleos da Defensoria Pública dar-se-á através de resolução que atenderá ao interesse público e à conveniência administrativa e regulamentada pelo Regimento da Instituição. Assim entendo que, apesar de haver a possibilidade legal da criação de um núcleo, seria mais oportuno a regulação da atuação daqueles que atuam fora de seu órgão de lotação por autorização deste E. Conselho Superior (acompanhamento de cônjuge, para fins de tratamento de saúde) ou por decisão judicial. Assim, a resolução proposta cabe alguns apontamentos/retificações especialmente em razão da publicação da Lei nº208/2018, que modificou substancialmente a carreira da Defensoria Pública do Estado. Dentre as mudanças provocadas pela nova Lei, está a lotação imediata do Defensores Públicos substitutos logo após o término do curso de formação (art.44-A) e a necessidade de anuência para a designação dos Defensores Públicos (art.68-A, inciso V). Isto fará que àquele defensor que lhe foi concedido autorização para atuar em outro local que não a sua lotação, o fechamento do referido núcleo ou aérea de atuação, pois não mais existirão defensores públicos substitutos para “ocupar” tal local na forma de designação. Assim, a autorização para qualquer membro atuar fora de seu local de lotação provocará ainda mais prejuízos aos núcleos do interior e à população que dele depende. Por tais razões, proponho a este Colendo Colegiado, regulação das atribuições dos Defensores Públicos autorizados a atuarem em local diferente de sua lotação, também o regramento quanto à antiga atribuição do Defensor Público autorizado, dentre elas: a) A manutenção da responsabilidade sobre os processos de seu local de lotação (por, atualmente quase a totalidade dos processos serem virtuais, podendo o defensor autorizado movimentar tais processos mesmo sem estar fisicamente no núcleo); b) Que o assessor jurídico do Defensor autorizado a atuar em outro órgão que não seja sua lotação, permaneça no núcleo originário de lotação; c) O comparecimento, ao menos por 01 (uma) semana ao mês no núcleo de lotação, para a realização de audiências, atendimentos, visita à Unidades Prisionais; Ainda, entendo que deve conter menção expressa de que



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

eventual remoção do Defensor com autorização para atuar em local diferente de suas atribuições acarreta em renúncia a tal autorização, devendo o mesmo assumir seu novo local de lotação. Assim, apresento em anexo, minuta de possível Resolução para regulamentação da atuação dos Defensores Públicos autorizados a atuarem fora de seu local de lotação. A seguir fora lida a seguinte minuta aprovada, in verbis: RESOLUÇÃO 118/2019/CSDP. Regula a atuação dos Defensores Públicos que atuam fora de seu órgão de lotação por autorização deste E. Conselho Superior (acompanhamento de cônjuge, para fins de tratamento de saúde) ou por decisão judicial. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento Interno (Resolução nº92/2017/CSDP), bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual nº146/2003; CONSIDERANDO a necessidade de efetivação dos critérios objetivos de designações de Defensores Públicos criadas pela Lei Complementar nº146/2003; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº146/2003 estabelece a possibilidade de designação fora de seu órgão de lotação; CONSIDERANDO que a referida Lei não regulamenta de maneira razoável a forma de designação; Resolve: Art. 1º Regular a atuação dos Defensores Públicos lotados no interior e autorizados, administrava ou judicialmente, a atuar em Cuiabá e Várzea Grande; §1º: Entende-se por “Defensores Públicos com lotação em órgãos de execução do interior e autorizados a atuar em Cuiabá ou Várzea Grande” aqueles que tiveram pedidos de acompanhamento de cônjuge ou autorização para que exerça suas funções em órgão diverso da sua lotação para fins de tratamento de saúde deferidos por este Conselho Superior ou por decisão judicial; Art. 2º Os Defensores autorizados a atuar fora de seu local de lotação, atuará perante órgãos de execução de Cuiabá e Várzea Grande, e, excepcionalmente, do interior; Art. 3º. Os órgãos de execução de titularidade de Defensores Públicos que passem a integrar a Administração Superior da Defensoria Pública ou a exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública em geral caso sejam disponibilizados aos demais membros da Defensoria Pública, deverá obedecer aos termos do art. 68-A da Lei 146/2003; §1º Os Defensores Públicos autorizados a atuar fora de seu local de lotação deverão ser designados a atuar nas vagas que não houver interessados; Art. 4º Os defensores públicos lotados no interior e autorizados, na forma dessa resolução deverão cumprir com as seguintes obrigações: I – Dar andamento aos processos físicos ou eletrônicos de seu órgão de lotação; II – Permanecer o assessor jurídico em seu órgão de lotação; III – Permanecer por 01 (uma) semana por mês em seu local de lotação; Parágrafo Único: As obrigações acima elencadas serão dispensadas caso o núcleo de lotação do Defensor esteja fechado ou não instalado; Art. 5º As disposições do art. 4º serão aplicadas em casos análogos ocorridos nos



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

núcleos do interior; Art.6º. A remoção voluntária do Defensor Público autorizada a atuar fora de seu local de lotação acarreta em renúncia à autorização concedida. Art.7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2019. Após correções feitas em conjunto, com algumas ressalvas feitas pelo Corregedor-Geral com relação a supressão ao artigo 3º, vencido em votação, por maioria o Conselho Superior da Defensoria Pública, que aprovou a resolução nº. **118/2019/CSDP**. Ao final, fora aventada pelo Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, a proposta da aplicação da resolução apenas para casos futuros, sendo empatado tais argumentos pelos membros, com desempate realizado pelo Presidente do Conselho Superior que acompanhou todos os argumentos apresentados pelo Conselheiro Dr. Paulo Marquezini. **Decisão “O Conselho Superior da Defensoria Pública, à unanimidade, aprovou a resolução nº. 118/2019/CSDP que seguirá para publicação, regulamentando a atuação dos Defensores Públicos que atuam fora de seu Órgão de lotação por autorização deste E. Conselho Superior (acompanhamento de cônjuge, para fins de tratamento de saúde) ou por decisão judicial, realizando a ressalva no tocante a aplicação da normativa aos casos futuros.”**

DÉCIMO: Procedimento nº. 52343/2013 apensos nº. 481924/2015, nº.113524/2017, nº 294507/2017 e nº 301555/2017. Interessado: Dra. Karine Michele Gonçalves e outros. Assunto: Alteração da resolução nº. 47/2017. **Conselheiro (a) Relator (a): Silvio Jeferson de Santana. Retirado de pauta.**

DÉCIMO PRIMEIRO: Procedimento nº. 385526/2019 Assunto: Edição de ato normativo delimitando prazo para exercício da Função Administrativa de Coordenador de Núcleo Institucional. Interessado: DP/MT – Dr. Juliano Botelho de Araújo. **Conselheiro (a) Relator (a): Silvio Jeferson de Santana. Retirado de pauta.**

DÉCIMO SEGUNDO: Procedimento nº. 296742/2019. Interessados: DP/MT- Dr. Edemar Barbosa Belém e Dr. Carlos Eduardo de Souza Freitas. Assunto: Permuta. Pedido de vista realizado pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini e Presidente da Amdep. **Conselheira Relatora Fernanda Maria Cícero de Sá. Retirado de pauta.**

DÉCIMO TERCEIRO: Procedimento nº. 406308/2019. Assunto: Pedido de dispensa de atuação funcional perante plantões. Interessado: DP/MT – Dr. Munir Arfox. **Conselheira Relatora Fernanda Maria Cícero de Sá. Retirado de pauta.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

DÉCIMO QUARTO: Procedimento nº. 20673-2019. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Horário de atendimento e agendamento de assistidos no âmbito da Instituição. **Conselheiro (a) Relator (a): José Edir de Arruda Martins Júnior. Retirado de pauta sendo solicitado aos membros do colegiado por sugestões de forma escrita sobre a matéria.**

DÉCIMO QUINTO: Procedimento nº. 87651/2019. Interessado: Dr. Thiago Almeida Morato Mendonça. Assunto: Proposta de Símbolo Institucional. Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. **OBS - Complemento da matéria enviado pela Conselheira Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro em 29/07/2019.** O Conselheiro Relator leu seu voto inserido nos autos, e assentiu integralmente com a complementação encaminhada pela Conselheira, Dra. Kelly Veras Otácio, com a sugestão de realização de concurso público para servidor especialista em designer devendo os referidos autos serem remetidos à Administração Superior para providências cabíveis. ***Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior da Defensoria Pública, acompanhou o voto do Conselheiro Relator, Dr. Fernando Antunes Soubhia, no sentido de acolher a complementação feita pela Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro, para que todos os documentos a serem produzidos sigam, no que for cabível, as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, no padrão acadêmico, com a remessa do feito à Defensoria-Geral para providências cabíveis a organização e realização de concurso público apresentaram de possíveis sugestões da arte relacionada ao símbolo institucional.”***

DÉCIMO SEXTO: Procedimento nº. 140913/2018. Interessado: Unidade de apoio à gestão estratégica. Assunto: Plano anual de atuação. **Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia.** O Conselheiro Relator pontuou. O Presidente do Conselho Superior realiza ressalva para apresentar a Defensoria-Geral. Procedimento nº. 140913/2018. Os autos foram convertidos em diligências à Unidade de Apoio Estratégico para que eles façam um parâmetro de quais diretrizes já foram alcançadas para retorno dos autos ao conselheiro relator pra que seja realizada uma minuta que servirá de critério à Classe e a sociedade de forma a verificar se o plano realmente atendeu o plano aprovado pelo Conselho Superior,



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

para que toda classe e a sociedade possa ter a ciência se a Defensoria Geral atendeu o plano aprovado pelo Conselho Superior.

DÉCIMO SÉTIMO: Procedimento nº. 356137/2018 apenso 52800/2019. Interessado: DP/MT. Dr. Edson Jair Weschter. Assunto: Funcionamento do Núcleo da Defensoria Pública. Vistas com o Conselheiro, Dr. Silvio Jéferson de Santana. **Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira**

DÉCIMO OITAVO: Procedimento nº. 372954/2017. Interessado: Conselho Superior. Assunto: Criação de mecanismo de controle/regulamentação de execução e incentivo de arrecadação dos honorários advocatícios arbitrados em favor da Instituição. **Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira**

Processos Administrativos Disciplinares e Averiguação de Conduta Funcional:

DÉCIMO NONO: Procedimento nº. 11517/2014. Interessados: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2015. **Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia.Retirado de Pauta.**

VIGÉSIMO: Procedimento nº. 547868/2016. Interessados: Corregedoria-Geral. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2017. **Conselheiro (a) Relator (a): Érico Ricardo da Silveira.Retirado de Pauta**

Seguindo a ordem regimental fora pela Presidência aberta à palavra e comunicações finais. O Conselheiro, **Dr. Rogério Borges Freitas**, explanou sobre os esforços empenhados em favor da instituição, pugna aos colegas que observem a questão dos honorários em favor da Defensoria Pública, que em muito contribuem com o financeiro institucional, e, que assim deverá ser priorizado por todos. Inclusive relatou que possui números dos quantitativos fornecidos pela Central de arrecadação, sendo importante fonte de recursos institucional, desejando a todos um excelente final de semana. Dra. Gisele Chimatti Berna, solicita atenção as decisões via Coplan aos membros institucionais ressaltando que é dever de todos tanto acompanhar os e-mails funcionais quanto os processos do Coplan, solicitando que os membros atentem mais ao sistema digital e acompanhem essas decisões,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

desejando a todos um excelente final de semana. O Corregedor-Geral institucional agradece a colaboração do presidente da Amdep ante aos projetos institucionais voltados a segurança institucional e também pela presença em sua posse do Presidente do Conselho, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiróz, perante a Academia Brasileira de Letras, sendo um orgulho a atual representatividade de todos os Defensores Públicos perante a Academia. Abordou, o Corregedor-Geral, sua preocupação com a situação enfrentada perante o sistema prisional, dizendo que é importante cobrar do poder executivo o retrocesso que Mato Grosso tem enfrentado do sistema prisional, no mais, desejou a todos excelente final de semana. O Conselheiro, Dr. Silvio Jeferson de Santana, pontuou sobre a questão dos honorários junto aos processos que tramitam perante a Segunda Instância e as suas peculiaridades, por conseguinte, perguntou à Segunda Subdefensora-Geral se o sistema Coplan sofreu alguma alteração/atualização com relação a visualização dos processos, o que foi respondido pela presidência, que seriam esclarecidos doravante após consulta da responsável. O Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins, endereça à Administração Superior questionamento sobre os motivos da ausência da Ouvidoria-Geral em agendas externas e a possibilidade da implantação do auxílio saúde com o advento da suplementação orçamentária. O Presidente do Conselho Superior, de plano esclareceu, que por força de insuficiência momentânea de saldo contratual as viagens foram suspensas e que os problemas contratuais já estão sendo enfrentados administrativamente. Com relação ao auxílio saúde ponderou que será analisada a possibilidade da implementação, conforme entrada dos recursos. Dentre as conquistas, elenca que já foram implantadas em favor dos estagiários o aumento da bolsa do estágio no importe de R\$ 700,00 e R\$ 150,00 de vale-transporte. Informa, que fora recebido o recurso para folha e o valor acrescido será definitivo o que não garante analogia quanto aos valores dos repasses para custeio, o que ainda tem sido alvo de esforços e negociações. Explica que a Administração está empenhada e tem se debruçado na análise da utilização dos recursos advindos da implementação vindoura, e tem sido verificado a possibilidade de implantação do auxílio saúde desde que seja possível a continuidade que será o ideal, e caso não, também será avaliado. O Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo de Carvalho Dias, parabenizou à Administração Superior pela conquista orçamentária frisando que não se recorda de uma suplementação tão relevante na institucional, sendo um marco à todos os Defensores e Defensoras, sendo primordial e também parabeniza o Corregedor-Geral pela posse. Os demais Conselheiros também fizeram coro as palavras do Presidente da Amdep. O Ouvidor-Geral endereça à



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Administração Superior questionamento sobre os motivos da ausência da Ouvidoria-Geral em agendas externas, no que foram respondidos pelo Presidente, que ao final realizou informações a todos os membros e a classe sobre as tratativas orçamentárias institucionais. Nada mais, deu por encerrada a reunião às **11h30min**, sendo por todos lida e assinada a presente ata. **Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão**, Assessora Especial do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei. _____.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Defensor Público-Geral e
Presidente do Conselho Superior

Rogério Borges Freitas
1º Subdefensor Público-Geral

Gisele Chimatti Berna
2º Subdefensora Pública-Geral

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Corregedor-Geral – Conselheiro

Kelly Christina Veras Otácio Monteiro
Conselheira (ausente)

Silvio Jeferson de Santana
Conselheiro

Giovanna Marielly da Silva Santos
Conselheira (ausente)

Fernanda Maria Cícero de Sá França
Conselheira (ausente)

José Edir de Arruda Martins Junior
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Fernando Antunes Soubhia
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira
Conselheiro (ausente)

Cristiano Nogueira Peres Preza
Ouvidor-Geral e Conselheiro

João Paulo Carvalho Dias
Presidente da AMDEP